



Diário Oficial Eletrônico

Ano X - Edição Nº 2.190 | Aquidauana - MS | sexta-feira, 14 de julho de 2023 - 60 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	LICITAÇÕES.....	58
PODER EXECUTIVO	1	HOMOLOGAÇÕES.....	59
LEIS	1	EXTRATOS	59
DECRETOS	55		
PORTARIAS.....	56		

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 105/2023

“Altera a Lei Complementar nº 030, de 30 de maio de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica do Município de Aquidauana, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o art.131 da Lei Complementar nº 030/2011, de 30/05/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.131 – As funções de Diretor e de Diretor Adjunto serão providas a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar ou de acordo com os critérios de mérito e desempenho, regulamentada em legislação própria.

§ 1.º - É requisito para concorrer ao cargo de Diretor e Diretor-Adjunto ser aprovado previamente em avaliação de mérito e desempenho.

§ 2º - Em caso de escolha por participação direta da comunidade escolar os votos serão igualitários, terão por qualquer segmento pesos iguais, ficando expressamente proibido atribuir valor e pesos de maneira diferenciada para os participantes do processo de escolha.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art.131, da Lei Complementar nº 030/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 05 DE JULHO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ

Procurador Jurídico do Município

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretária Municipal de Produção - **Paula Sousa Polini**
Secretária Municipal de Assistência Social - **Josilene Rodrigues Rosa**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Patricia Patussi Nascimento Panachuk**
Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS
Telefone: (67) 3240-1450
E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 2.855/2023

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas para o orçamento do Município;
- II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV – os princípios e limites constitucionais;
- V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII – a alteração na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;



XIII – as disposições gerais.

§ 1.º - Fazem parte desta Lei o Anexo I - Prioridades e as Metas para a elaboração do Orçamento de 2024, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2.º - O Município observará as determinações relativas as transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município

Art. 2.º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as estimativas da receita e despesa, as diretrizes, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024, são especificadas nos Anexos a esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2024, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas, podendo aumentar ou reduzir as metas previstas de forma a manter o equilíbrio das contas públicas.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3.º - A Receita e a Despesa para elaboração da proposta orçamentária de 2024 serão orçadas com base na arrecadação do mês de junho de 2023.

Art. 4.º - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida e precatórios judiciais;

III – custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;



IV – investimentos.

Art. 5.º - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II – os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7.º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2023, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município de Aquidauana.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8.º - O orçamento fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I – o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9.º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;



II – de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - Grupos de Natureza de Despesa;

II - Função, Subfunção e Programa;

III - Projeto/Atividade;

IV - Elementos de Despesa.

§ 2.º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

§ 3.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4.º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5.º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de



despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II – as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo com as normas do Tribunal de Contas/ TC/MS;

III – as categorias econômicas e grupos de despesas, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes na portaria interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:

a) **1 - Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;

b) **2 - Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

c) **3 - Outras Despesas Correntes:** atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

DESPESAS DE CAPITAL:

a) **4 - Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

b) **5 - Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

c) **6 - Amortização da Dívida:** amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6.º - Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las.

§ 7.º - As alterações nas fontes de recursos e dotações orçamentárias especificadas nos contratos e demais documentos poderão ser alterados por apostilamento.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:



- I – das receitas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;
- II – das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- III – dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e do FUNDEB;
- IV – dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Lei Complementar 141/2012;
- V – por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;
- VI – reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelecem os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 - Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei 4320/64.

Parágrafo único - Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14 – Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, até o valor de 50% (cinquenta por cento) para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.

§ 1.º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita.



§ 2.º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2023;

II – insuficiência de dotação no grupo de natureza despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

III – insuficiência de dotação nos grupos natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida;

IV – suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1.º - Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2.º - Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 16 - Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art. 37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I – atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II – sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.



Art. 17 - No Orçamento para o exercício de 2024 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial de acordo com a disponibilidade financeira do município.

SEÇÃO IV **Os Princípios e Limites Constitucionais**

Art. 18 - O Orçamento Anual com relação à Educação, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II – FUNDEB, dos recursos anuais totais do Fundo serão aplicados não inferior a 70% (setenta por cento) com o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19 - Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, ficando autorizado o refinanciamento de dívidas do município.

Art. 20 - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 21 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 23 - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.



Art. 24 - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I – a assunção de dívidas;

II – o reconhecimento de dívidas;

III – a confissão de dívidas.

Art. 25 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

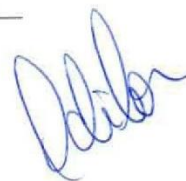
SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de 7% (sete por cento) da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e de acordo com a norma e instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme rege o artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 1.º – Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no “caput” deste artigo.

§ 2.º - A Câmara Municipal enviará até o dia décimo quinto de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.



§ 3º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o limite previsto estipulado no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 27 - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a” do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência;

II – de prestação de serviços;

III – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;

V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI – recursos provenientes da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;

IX – das demais transferências voluntárias.

Art. 29 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



§ 1.º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2.º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3.º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 30 – Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1.º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2.º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

Art. 31 - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único - As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser



individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.



SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34 - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 - Para exercício financeiro de 2024, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1.º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2.º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens, representações e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

Art. 36 - Fica autorizada, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 37 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração na estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 38 - Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o “*caput*” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;



II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 39. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, ressalvada quando a sua ocorrência for destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para população.

Art. 40 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1.º - No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2.º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.



Art. 41 - Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 1.º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2.º - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3.º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 42 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único - Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 43 - A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta Lei.



Art. 44 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a organizações da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§ 1.º - Os Termos de Colaboração e de Fomento devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei nº 13.019, de 2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na referida lei.

§ 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termos de Colaboração ou de Fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através de processo de inexigibilidade de chamamento público.

§ 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Contribuição com entidades sem fins lucrativos, enquadradas ou não na Lei nº 13.019, de 2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§ 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar Termos de Colaboração e Fomento e Acordos de Cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei nº 13.019, de 2014, no mesmo valor anual, conforme estabelecido na legislação.

Art. 45 - É vedado o pagamento a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 46 - As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 47 - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional



suplementar ou especial até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 48 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

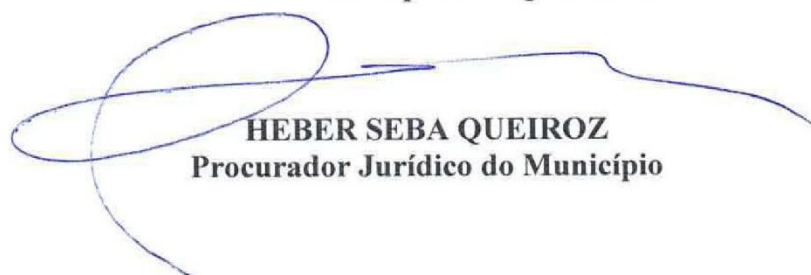
Art. 49 - A proposta orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo trinta dias antes do prazo para entrega do Orçamento Anual na Câmara Municipal.

Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 07 DE JULHO DE 2023.



ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana



HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.855/2022 DE 07 JULHO DE 2023

ANEXO I

DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2024

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 atenderão prioritariamente a:

1 – DA SAÚDE:

a) Atenção Primária a Saúde

- Garantir o acesso da população à atenção primária a saúde com qualidade e humanização, com profissionais de saúde qualificados e exames laboratoriais básicos.
- Reforma, ampliação e manutenção da estrutura física das estratégias de saúde da família.
- Viabilizar condições de qualificação para os profissionais da atenção primária a saúde
- Implementar a saúde primária Pantaneira
- Aquisição de um ônibus consultório para atender as equipes volante.
- Implementar os Programas da Atenção Primária a Saúde
- Implementar as políticas específicas, dando ênfase as redes de atenção a saúde prioritárias na atenção primária.
- Garantir as ações e serviços de saúde pública em decorrência de enfrentamento as epidemias, pandemias e calamidade pública conforme plano de ação.
- Viabilizar a aquisição de veículos pra desenvolver o processo de trabalho da Atenção Primária a Saúde
- Garantir a manutenção e a aquisição de materiais e equipamentos para o desenvolvimento do processo de trabalho odontológico na Atenção Primária a Saúde
- Garantir o abastecimento de medicamentos do componente básico e especializado da assistência farmacêutica, bem como os atendimentos das demandas judiciais e excepcionais.
- Garantir o desenvolvimento do processo de trabalho do projeto PLANIFICA SUS no âmbito da atenção primária á saúde.

B) Atenção Especializada a Saúde

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

- Implantar uma política de atenção integral voltada a usuários de álcool e outras drogas.
- Garantir os exames complementares básicos essenciais, adquirindo novos equipamentos e desta forma ampliando a demanda de exames.
- Ampliar a estrutura física do Laboratório Municipal.
- Aquisição de materiais, equipamentos e mobiliários para o Laboratório Municipal
- Garantir e ampliar os serviços prestados no Centro de Especialidades Médicas (CEM) com a disponibilidade de profissionais médicos especialistas em diversas áreas .
- Ampliar e garantir a manutenção e a aquisição de materiais e equipamentos para o desenvolvimento do processo de trabalho no serviço de reabilitação.
- Garantir a manutenção e a aquisição de materiais e equipamentos para o desenvolvimento do processo de trabalho do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)
- Aquisição de materiais, equipamentos e mobiliários para o setor da saúde da mulher
- Aquisição de equipamentos e mobiliários para o Hospital Regional Dr Estácio Muniz
- Ampliação da estrutura física e da capacidade instalada da hemodiálise
- Ampliação da estrutura física e da capacidade instalada do Hospital Regional Dr Estácio Muniz
- Aquisição de equipamentos e reestruturação da Unidade de Terapia Intensiva – UTI
- Reformar e ampliar a estrutura física da maternidade, assim como pleitear novos equipamentos e mobiliários para aumentar a capacidade instalada
- Garantir o desenvolvimento do processo de trabalho do projeto PLANIFICA SUS no âmbito da atenção especializada
- Viabilizar projetos que contemple a saúde mental dos indivíduos
- Aquisição de 01 (um) veículo tipo van para atendimento de pacientes oncológicos que necessitam de transporte para tratamento em outros municípios.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

c) Rede de urgência e emergência

- Viabilizar a construção de uma sede própria junto a central de ambulância para atender os serviços de transporte e manutenção dos carros da saúde e do SAMU 192.
- Aquisição de novas ambulâncias para renovação da frota.
- Aquisição de materiais e equipamentos de suporte pré hospitalar para as viaturas do SAMU.

d) Vigilância em saúde

- Implementar o serviço de Vetores e Zoonoses do município
- Adquirir veículo tipo caminhonete para desenvolver o processo de trabalho em saúde na área rural.
- Implantar o CCZ(Centro de Controle de Zoonoses) e o Canil, com a contratação de equipe especializada no controle e na prevenção de zoonoses.
- Melhorar, ampliar e dar condições do desenvolvimento do processo de trabalho das ações e serviços do castramóvel.
- Adquirir um espaço territorial coberto e estrutura física para o armazenamento de pneus inservíveis.
- Implementar o processo de trabalho no enfrentamento a pandemia de nível internacional do COVID-19.

e) Vigilância Sanitária

- Implantação do Aterro Sanitário;
- Aquisição de um veículo tipo caminhonete para desenvolver o processo de trabalho em visitas domiciliares se houver apreensão de mercadorias e visitas na área rural.
- Manter e implementar a parceria com a SANESUL, objetivando o saneamento básico do município.

f) Vigilância em Saúde do Trabalhador

- Garantir e implementar as ações e serviços do plano anual da política de saúde do trabalhador.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

- Garantir e implementar as ações e os serviços do desenvolvimento do processo de trabalho em saúde mental na atenção aos trabalhadores pós COVID-19.

g) Saúde indígena

- Fortalecimento dos programas da saúde indígena;
- Reforma e manutenção dos prédios dos Postos de Saúde nas aldeias indígenas;
- Ações com palestras periódicas de modo a sensibilizar os jovens indígenas na questão do uso do álcool e outras drogas;
- Aquisição de academia da saúde com acompanhamento de profissional aos idosos oferecendo-lhes atividades físicas, lazer e cultura para uma vida saudável;
- Proximidade de um profissional em assistência social às comunidades indígenas;
- Viabilizar a possibilidade de atendimento médico de várias especialidades, bem como: exames, próteses dentária e óculos;
- Oferta de formação continuada aos trabalhadores em saúde indígena;
- Agilidade dos procedimentos médicos de média e alta complexidade;
- Aquisição de uma ambulância para cada aldeia.

h) Recursos Humanos

- Revisão da Lei Complementar nº011/2009; com atualização de valores dos Cargos em Comissão.
- Criar o Núcleo de Tecnologia da Informática da Saúde
- Reestruturação e reformulação do setor de informática, visando o controle dos materiais permanentes (computadores, impressoras, etc), sistemas, internet, usuários, manutenção preventiva e corretiva, instalação de redes e computadores.
- Criar o Núcleo Jurídico da Saúde
- Criar o Núcleo da Assistência Farmacêutica
- Criar o Núcleo de Educação Permanente e implementar ações e treinamentos técnicos e motivacionais à equipe.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

- Criação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do SUS

i) Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação

- Garantir os cargos do núcleo de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação conforme a Lei Nº2.012/2006 e Lei Nº2047/2007.

- Criar a Lei no âmbito Municipal da Central de Regulação de Vagas, de consultas e exames do município de Aquidauana.

j) Ouvidoria

- Aquisição de materiais e equipamentos para melhor suporte aos atendimentos.

2) EDUCAÇÃO

a) PLANO PARA O FOMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Ampliar gradativamente a oferta de vagas para as crianças de 0 a 3 anos (creche);
2. Democratizar por meio de ações de incentivo o acesso ao ensino público;
3. Elaborar, por meio de Busca Ativa, o mapeamento da população entre 4 e 5 anos que está fora da escola, no campo e na cidade, em parceria com a Secretaria de Saúde e Assistencial Social;
4. Promover a melhoria da estrutura física dos Centros de Educação Infantil, por meio de reformas e ampliação;
5. Fomentar a valorização dos Profissionais da Educação, possibilitando a formação continuada no sentido técnico e motivacional;
6. Ampliar as parcerias com o Governo Federal e Estadual para apoio técnico pedagógico;
7. Implementar o funcionamento os Centros de Educação Infantil construídos, com jornada integral e parcial;
8. Ampliar de modo efetivo a oferta da educação infantil às populações indígenas e pantaneira;
9. Elaborar Proposta Pedagógica e curricular que atenda as especificidades das comunidades atendidas em observância ao preconizado nas normatizações federais;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

10. Estabelecer convênios e parcerias com as universidades, visando a continuidade de estudos dos profissionais de educação aos cursos de pós-graduação;

11. Ampliar estratégias para a continuidade do Programa de Formação Continuada a todos os profissionais da educação infantil;

12. Equipar os Centros de Educação Infantil, com materiais didáticos pedagógicos e tecnológicos de acordo com as necessidades;

13. Fortalecer a Gestão Democrática e a reestruturação de conselhos escolares e/ou colegiados e a eleição de diretores escolares.

b) PLANO PARA O FOMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

1. Implantar e implementar o Programa de formação continuada aos profissionais da educação, englobando as dimensões pedagógicas e administrativas;

2. Incentivar a efetivação de convênios com universidades, Instituto Federal de Ensino e outros, para formação inicial e pós-graduação dos profissionais da educação, bem como, de ações complementares a educação das crianças;

3. Elaborar um plano exequível para reforma e ampliação gradativa das escolas de ensino fundamental;

4. Implantar juntamente com as universidades o programa de incentivo à leitura;

5. Melhorar e garantir o transporte escolar a todos os alunos residentes na área rural do município;

6. Elaborar e/ou readequar as propostas pedagógicas das escolas, evidenciando suas peculiaridades e respeito as mais variadas diversidades;

7. Implementar a política de valorização dos profissionais da educação;

8. Fomentar e incentivar a ampliação e/ou reforma dos espaços físicos específicos aos professores, com materiais didáticos e equipamentos disponíveis para realização de planejamentos;

9. Garantir de modo satisfatório a alimentação escolar de qualidade a todos os alunos da Rede Municipal;

10. Fortalecer a Gestão Democrática das políticas educacionais e de gestão;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

11. Fortalecer todas as políticas de participação e controle social no âmbito escolar, tais como Associação de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis;
12. Incentivar as escolas na elaboração de Projetos inovadores, visando o direito a aprendizagem do aluno;
13. Criar e/ou reestruturar em todas as unidades educacionais bibliotecas, salas de leitura e salas de tecnologias;
14. Incentivar a prática esportiva, cultural e lazer;
15. Criar o programa de incentivo ao desempenho escolar, premiando os melhores alunos de cada unidade escolar;
16. Implantar gradativamente a educação em tempo integral para alunos do 1º ao 9º ano, garantindo as especificidades necessárias a esse modelo educacional;
17. Alfabetizar todas as crianças residentes no município entre 6 a 8 anos;
18. Incentivar e apoiar ações para elevação dos índices de desempenho do Ensino Fundamental – IDEB.
19. Assegurar e garantir a infraestrutura física educacional e dos acessos às unidades educacionais referentes a danos ocorridos por causa de situações de calamidade publica devidamente reconhecido.

c) PLANO DE FOMENTO PARA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

1. Apoiar a construção de Proposta Pedagógica com políticas educacionais específica para a educação indígena;
2. Incentivar a construção de materiais didáticos e pedagógicos como instrumento motivador à revitalização da língua terena;
3. Realizar a consolidação de um currículo, que garanta além da educação geral, as especificidades da arte e cultura indígena, da língua materna e de todas as formas de saberes dessa população;
4. Criar plano de valorização dos profissionais da educação, com política salarial condizente a formação e ou qualificação;
5. Realizar a adequação da estrutura física das escolas indígenas de acordo com o público ao qual se destina o atendimento;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

6. Criar e/ou reformar os espaços físicos para funcionamento da sala dos professores em todas as unidades escolares;

7. Investir em ações para a melhoria da frota do transporte escolar, com melhores condições de segurança e conforto aos alunos;

8. Firmar convênios e parcerias com as universidades públicas, para a oferta de formação inicial e continuada e cursos dos professores indígenas, respeitando as peculiaridades da etnia;

9. Ampliar a parceria com o Governo do Estado para oferecimento do Ensino Médio nas aldeias, distritos e zona rural que ainda não foram contemplados;

10. Realizar estudos de parcerias para possibilitar aos moradores das aldeias, distritos e zona rural o acesso ao Instituto Técnico Federal e ao Ensino Superior, assim como o oferecimento de cursos profissionalizantes para jovens e adultos indígenas;

d) PLANO DE FOMENTO EDUCAÇÃO DO CAMPO

1. Melhorar a frota do transporte escolar, com condições de segurança para alunos e professores;

2. Articular a construção da Escola Pantaneira, com estrutura para alojamento de alunos e professores;

3. Viabilizar estudos e parcerias para melhorar o acesso das crianças da zona rural ao Ensino Fundamental em escolas diferenciadas, com componentes curriculares identificados com a realidade da vida no campo;

4. Garantir ações e planejamento de uma política diferenciada às populações do campo, com calendário escolar específico, respeitando o ciclo das águas do pantanal.

e) PLANO DE FOMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL

1. Incentivar a matrícula de alunos com necessidades educativas especiais no ensino regular;

2. Ampliar e manter o atendimento e funcionamento das salas de recursos multifuncionais, visando à demanda da educação especial com o acompanhamento de equipe multidisciplinar;

3. Realizar e incentivar a capacitação profissional dos professores da rede municipal de modo a obter uma efetiva inclusão de crianças com deficiência;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

4. Fortalecer a política de acessibilidade e inclusão social de crianças e jovens com deficiência em todas as escolas públicas do município.

f) PLANO DE FOMENTO A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

1. Criar ações de incentivo ao acesso e permanência à escolaridade para jovens e adultos;

2. Firmar convênios com instituições para apoio profissional, visando a promoção da escolaridade e de uma efetiva formação profissional;

3. Incentivar e contribuir para a implantação de novos Cursos Profissionalizantes no Instituto Federal de Aquidauana;

4. Viabilizar a criação da Cidade Universitária para estimular a implantação de novos cursos nas Instituições de Ensino Superior;

5. Apoio ao Transporte do Ensino Superior;

6. Convênio com UEMS, na manutenção do Curso do Ensino Superior de Direito no Município de Aquidauana-MS.

3) ASSISTENCIA SOCIAL

a) PLANO DE FOMENTO A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. Criação e implementação do Programa “Renda Mais”. Programa de transferência de Renda que tem como objetivo atender famílias em situação de extrema vulnerabilidade Social, através de um cartão de débito;

2. Incentivar a intersetorialidade das políticas públicas e as Secretarias Municipais;

3. Estruturar o Núcleo de Qualificação de Mão de Obra e Geração de Emprego e Renda, em setores profissionalizantes para melhor atendimento e desenvolvimento dos cursos;

4. Reforma e melhoria da Secretaria de Assistência Social em relação a equipamentos e infra estrutura;

5. Construção e implementação de um Centro de Múltiplo Uso para alojar os projetos sociais, o Centro de Convivência do Idoso, CREAS, CRAS e o Conselho Tutelar;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

6. Criação e implantação de um Albergue para atender a população de rua e os imigrantes;

7. Garantir a política social aos munícipes do município de Aquidauana atingidos quando houver ocorrência de calamidade pública.

3.1) POLÍTICA PARA MULHERES

b) PLANO DE FOMENTO A POLÍTICA PARA MULHERES

1. Fortalecer Políticas Públicas para as Mulheres em conjunto com o gabinete do prefeito para que haja autonomia no trabalho e a transversalidade das políticas públicas; autonomia financeira para implantar e desenvolver programas, projetos, pesquisas e estudos para a conscientização e erradicação de todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres;

3. Realizar ações de incentivo a capacitação de mulheres para geração de emprego e renda, fomentando o empreendedorismo com aporte financeiro e forma individual ou associada;

4. Desenvolver e executar projetos nas Escolas do Município na perspectiva da educação para tolerância e a prevenção da violência contra a mulher.

3.2) POLÍTICAS DO IDOSO

c) PLANO PARA O FOMENTO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

1. Implementar a Casa do Idoso com atividades de lazer, cultura e a valorização da pessoa humana;

2. Fomentar ações de prevenção à violência contra idosos;

3. Criação e implantação de Programa Inclusão Digital para idosos.

3.3) POLÍTICA PARA JUVENTUDE

d) PLANO PARA FOMENTAR A POLÍTICA PARA A JUVENTUDE

1. Implantar o Conselho Municipal da Juventude para discutir políticas públicas e um plano de trabalho com programas voltados para a juventude;

2. Fortalecer os grêmios estudantis e os centros acadêmicos na rede municipal de ensino;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

3. Apoiar a recriação da União de Estudantes Aquidauanenses (UEA);
4. Estimular a oferta de cursos profissionalizantes adequados à nossa realidade e dinamizar o programa GERAR, que oferece a oportunidade de primeiro emprego, inserindo os jovens no mercado de trabalho;
5. Estabelecer parcerias com SESI, SEBRAE, SENAC e outras entidades para realizarmos cursos voltados para este segmento;
6. Estabelecer parcerias com o Governo Estadual para a ampliação do Cursinho Popular e da Bolsa Universitária, incluindo distritos e aldeias;
7. Realizar estudos voltados para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida e saúde dos jovens através de propostas específicas;
8. Buscar recursos para o desenvolvimento dos projetos voltados para a juventude por meio de editais públicos, privados e outros parceiros;
9. Festival Aquidauanense da Canção Gospel e de Interpretação da Canção;
10. Implantar o Programa Oficina Juvenil com oficinas de grafite, poesia, música, teatro, esporte, artesanato nas escolas das redes municipais e estaduais;
11. Realizar sessões do Cinema Itinerante nos bairros, distritos e aldeias;
12. Realizar o projeto Pôr do Sol;
13. Apoiar a realização dos Jogos da Reme;
14. Incentivar e apoiar ações na Praça da Juventude;
15. Implantar o Programa Saúde e Prevenção nas Escolas, em toda a rede de educação no município, em parceria com a SESAU;
16. Implantar o projeto “Curta nas escolas” - exibição de curtas metragens de educação e prevenção em saúde, em parceria com a SECTUR;
17. Promover campanhas de prevenção à Violência Juvenil e Dependência Química e apoiar as entidades que desenvolvem o trabalho de recuperação de jovens;
18. Organizar programas voltados para a prevenção de gravidez precoce, AIDS e doenças sexualmente transmissíveis, em consonância com os programas da SESAU e ainda em parceria com esta, promover a Gincana Viva o Verão Sem a Dengue.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



3.4) CRIANÇA E ADOLESCENTE

e) PLANO PARA FOMENTAR A POLÍTICA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

1. Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo a garantir a participação e a efetivação do controle social;
2. Reestruturação e ampliação do programa de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;
3. Reorganizar e incentivar a política municipal de acolhimento institucional e o direito a convivência familiar e comunitária;
4. Apoiar integralmente ações e projetos que visem à promoção e proteção dos direitos humanos das crianças e adolescentes de Aquidauana.

3.5) PESSOA COM DEFICIÊNCIA

f) PLANO PARA FOMENTAR A POLÍTICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Criação e implantação da Residência Inclusiva, para atender jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, visando garantir o direito a uma vida digna, de qualidade e participativa, além de promover o desenvolvimento da autonomia, independência e emancipação pessoal e social desses cidadãos.

4) CULTURA

a) PLANO PARA O FOMENTO DA POLÍTICA DE CULTURA

1. Adesão ao Sistema Nacional e Estadual de Cultura, institucionalizar e implementar o Sistema Municipal de Cultura,
2. Criar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais,



3. Criar o Conselho Municipal de Política Cultural ou adaptar o atual Conselho de Cultura e Patrimônio Cultural conforme o PNC,
4. Realizar Conferência Municipal de Cultura com ampla participação social,
5. Criar o Plano Municipal de Cultura válido por 4 anos,
6. Criar o Sistema de Financiamento da Cultura e criar os Sistemas Setoriais da Cultura;
7. Realizar o Recadastramento Geral dos Segmentos Culturais
8. Revitalizar o Centro Histórico de Aquidauana e iniciar processo de Tombamento da Casa das Fundações, antigo prédio da Escola Estadual Antônio Correa.
9. Concluir a reforma e iniciar o processo de modernização do Museu de Arte Pantaneira “Manoel Antônio Paes de Barros”
10. Fomentar a Educação Musical com Curso de Música, investir no vestuário das Bandas Otávio Mongelli e Banda Marcial da SECTUR de Aquidauana;
11. Revitalizar a Biblioteca Municipal Francisco Alves Correa, contratar biblioteconomistas qualificados, digitalizar todo o acervo em Software Profissional de Arquivamento e adquirir livros e equipamentos para modernização do acervo e atendimento.
12. Estimular a produção de mídias culturais locais (CDs, DVDs, vídeos, cinema, sites, livros e revistas, além de espetáculos);
13. Divulgar e organizar festivais e mostras que permitirão o acesso do aquidauanense a produções artísticas contemporâneas significativas;
14. Garantir condições de geração de trabalho e renda para aqueles que vivem da arte e do artesanato.
15. Apoio e realização de Eventos Regionais e de incentivo a cultura local;
16. Realização da Festa do Peixe e Festa do Morrinho / Arraiá Pantaneiro / Encontro de Relíquias/ Festa encontro de comitiva;
17. Realização do Aquidafolia – O Carnaval do Pantanal;
18. Realização do Projeto Cinema Itinerante e do Projeto Roda de Viola em parceria;



19. Realização do Curso de Iniciação ao Teatro, apoio ao Grupo de Hip Hop e às Aulas de Capoeira;
20. Apoio e Realização do Festival Pantaneiro;
21. Apoio e Realização da Feira de Artesanato;
22. Apoio e Realização do Natal de Luz Pantaneiro;
23. Apoio ao Encontro Estadual de Bandas e Fanfarras da FCMS;
24. Apoio à Festa da Sopa Paraguaia da ARPA e à Nippon-Aqui da ACEMBA.
25. Parceria com a Fundação de Cultura de MS – Fundo de Investimentos Culturais em projetos e oficinas.
26. Apoio ao evento da encenação da Paixão de Cristo.

5) POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER

a) PLANO PARA O FOMENTO DA POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER

1. Elaborar um calendário valorizando as diversas dimensões da prática esportiva, tais como esporte comunitário, estudantil, amador, de alto rendimento e profissional;
2. Incentivar a prática do futebol como espaço de convivência coletiva e democrática, com o uso dos campos destinados a sua prática;
3. Revitalizar e reformar os espaços esportivos e de lazer;
4. Democratizar o acesso às praticas desportivas, estimulando a pratica permanente sem limite de idade, condição física ou sexo, fomentando o lazer esportivo destinado a preencher o tempo livre dos indivíduos com atividades físicas e esportivas que propiciem o desenvolvimento e sociabilidade das relações interpessoais, da melhoria da qualidade de vida, da participação espontânea, da criatividade e da ocupação prazerosa do tempo.
5. Ampliar o Projeto Manhã de Lazer, levando a diversão e o esporte a todas as regiões da cidade, em especial às mais carentes e distantes;
6. Fortalecer as práticas esportivas nas redes escolares, desde a iniciação desportiva, passando pela disseminação do esporte em larga escala e em diferentes modalidades, até a descoberta de talentos para o esporte competitivo;



7. Distribuir Kits Esportivos para as Associações de Bairros, Aldeias, Distritos e Assentamentos para desenvolverem a prática esportiva; incentivar as escolinhas esportivas existentes em nossa cidade com materiais esportivos;

8. Apoio às equipes amadores e profissional que representarão Aquidauana nas competições dentro e fora de nosso município.

9. Apoio aos projetos esportivos existentes em nossa cidade.

6) POPULAÇÃO INDÍGENA

a) PLANO PARA O FOMENTO DA POLÍTICA DIRECIONADA À POPULAÇÃO INDÍGENA

1. Fomentar a autoestima, a valorização da cultura indígena e sua integração;
2. Fortalecer a educação e o ensino bilíngue nas escolas municipais das áreas indígenas;
3. Incentivar ações de valorização da cultura e da história terena;
4. Apoiar os estudantes indígenas;
5. Apoiar e incentivar as festividades do dia de sensibilização da cultura indígena;
6. Ampliar e reformar as escolas indígenas;
7. Articular ações para melhorias no atendimento a saúde, com a aquisição de novas ambulâncias para o atendimento às áreas indígenas e postos de saúde;
8. Apoiar a realização dos Jogos dos Povos Indígenas,
9. Apoiar a realização de fóruns e seminários onde as questões indígenas forem discutidas,
10. Criar uma política permanente de apoio à agricultura familiar indígena e fomentar sua comercialização possibilitando a geração de renda;
11. Implantar a Patrulha Agrícola Mecanizada Indígena;
12. Ampliar a área plantada e diversificar da produção;
13. Incentivar a comercialização da produção das aldeias;



14. Adequar e incentivar a feira de produtos indígenas;
15. Estimular e regatar a produção do artesanato;
16. Fomentar ações de valorização das organizações indígenas de produtores, mulheres, desportivas, juvenis, religiosas e etc.
17. Estender os programas habitacionais para as áreas indígenas;
18. Revitalizar a sinalização turística nas aldeias indígenas;
19. Realizar a manutenção permanente da iluminação pública, estradas e pontes localizadas nas aldeias.

7 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

7.1 COMÉRCIO E INDÚSTRIA

a) PLANO DE FOMENTO AS AÇÕES VOLTADAS AO COMÉRCIO E A INDÚSTRIA

1. Fazer gestão junto ao Executivo e Legislativo Estadual para a aprovação de leis que criem uma nova política de incentivos tributários e que ofereçam estímulos diferenciados de acordo com a região, permitindo a atração e a instalação de novas empresas, empregos e oportunidades tanto para Aquidauana, quanto para Anastácio e região;
2. Iniciar estudos para checar a viabilidade de implantação de um porto seco, aproveitando a futura implantação do ramal rododiferroviário em Aquidauana;
3. Buscar empresas intensivas em mão de obra e oferecer incentivos para sua instalação, como por exemplo, indústrias de confecção, produtos voltados para a área rural e serviços;
4. Apoiar iniciativas das entidades representativas do Comércio e Indústria;
5. Reduzir a burocracia e exigências para atuação formal dos novos empreendimentos;
6. Trabalhar para reduzir os tributos municipais, inclusive com planejamento, para estimular atividades em determinados bairros;
7. Oferecer oportunidades e vantagens para a instalação de empreendimentos no Município;



8. Estimular a participação de micro e pequenas empresas nas vendas para a Prefeitura;

9. Estimular a formação de cooperativas e de associações;

10. Ampliar a capacidade das cadeias e arranjos produtivos locais aumentando a qualidade, combinando infraestrutura (energia, transporte, saneamento, etc.), com recursos humanos qualificados.

7.2 TURISMO

b) PLANO DE FOMENTO AO TURISMO

1. Elaboração do Plano de Marketing do Turismo de Aquidauana;

2. Promoção e divulgação do Destino “Aquidauana”;

3. Efetivação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

4. Fixação do Calendário de Eventos Culturais do Município;

5. Apoiar eventos como Roteiros de Cicloturismo, Enduros motociclísticos e Rally do Pantanal, em parceria com os demais municípios da região;

6. Fomentar turismo de aventura, na região da Estrada Parque de Piraputanga – Furnas dos Baianos;

7. Apresentar Aquidauana como possível sede de seminários, congressos, conferências científicas e eventos empresariais, aproveitando nossa proximidade com a capital;

8. Buscar parcerias para a criação de um Centro de Convenções, com capacidade para 500 pessoas com justificativa na captação dos eventos acima relatados.

9. Avaliar e buscar subsídios para a construção de duas praças de eventos, uma localizada na área dos antigos galpões da Rede Ferroviária, com acesso pela Rua Assis Ribeiro, anexo ao Centro Comercial, e outra no Parque Natural Municipal da Lagoa Comprida;

10. Realizar estudo de viabilidade para transformação da praça esportiva de Piraputanga em uma praça de eventos, com aproveitamento da estrutura já existente.

11. Apoiar e participar ativamente de ações de fortalecimento de Programas de Regionalização de eventos



12. Realizar o diagnóstico local e montar banco de dados das informações turísticas que deverão ser permanentemente atualizadas, com inclusões, exclusões e complementações.

13. Implantação do Centro de Orientação Ambiental e Turística, dos municípios de Aquidauana e Anastácio – COAT

14. Criação de um Balneário Público no município, em área a ser identificada;

15. Buscar convênios e a viabilização de emendas para financiamento de projetos que se destinam aos 65 destinos indutores. Nos convênios estaduais buscar fontes de recursos para desenvolvimento de projetos menores, e/ou como complementação dos recursos federais, no apoio à realização de eventos geradores de fluxo, e em alguns pequenos projetos estruturantes, como a complementação da Estrada Parque de Piraputanga, estruturação dos Parques Naturais Municipais, entre outros.

7.3 AGRICULTURA E PECUÁRIA

c) PLANO DE FOMENTO A AGRICULTURA E PECUÁRIA

1. Fortalecer a agricultura familiar de forma sustentável, visando a melhoria na qualidade de vida das pessoas nos aspectos econômicos, sociais e culturais, promovendo através de parcerias o cooperativismo e o associativismo.

2. Criar mecanismos para agregar valor aos produtores da agricultura familiar;

3. Implementar feiras livres para a comercialização dos produtos da agricultura familiar e economia solidária;

4. Firmar parceria com SEBRAE/SENAR e outros visando a qualificação dos agricultores para ações que visam agregar valor a sua produção;

5. Fomentar junto aos agricultores familiares do município os programas federais PNAE e PAA, permitindo-lhes renda garantida.

6. Agregar valores culturais à produção agrícola e a produtos de áreas específicas através do estímulo a ações que valorizem a história, a gastronomia, o artesanato e outras manifestações artísticas e ainda promovendo o fomento ao turismo local.

7. Dar suporte à produção da pecuária, incentivando a atividade como alternativa de renda para a pequena propriedade;

8. Promover o desenvolvimento diversificado e competitivo do setor de fruticultura nas aldeias, distritos e assentamentos do município, transformando-o num pólo produtor para



abastecimento do mercado local; agregar valores às frutas produzidas no município de Aquidauana, incentivando as agroindústrias, desde sua produção até a comercialização seguindo as normas de vigilância sanitária e exportação.

9. Garantir aos agricultores familiares a gradagem e outros serviços das patrulhas agrícolas do município;

10. Incentivar a atividade de apicultura, como fonte, renda e geração de empregos;

11. Apoiar a atividade de avicultura de corte com acompanhamento de todas as legislações vigentes, proporcionando nas aldeias, distritos e assentamentos, uma fonte de renda alternativa com a comercialização de frango caipira e semiconfinado.

12. Promover o desenvolvimento da pecuária leiteira como fonte de renda de sustentação da propriedade;

13. Incentivar a atividade de ovinocultura, caprinocultura, psicultura e apicultura como alternativa de produção e renda.

14. Buscar a implantação de agroindústrias no município visando a produção e o aumento do número de postos de trabalho; incentivar a criação de agroindústrias artesanais familiares e/ou comunitárias que venham agregar valor a produção da propriedade;

15. Estimular investimentos rurais para o produtor, orientando-os na aplicação dos recursos;

16. Orientar os produtores rurais quanto às linhas de crédito disponíveis;

17. Implementar uma política de acesso ao crédito rural para produtores e suas associações.

7.4 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

d) PLANO DE FOMENTO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

1. Reestruturar o Núcleo de Qualificação de Mão de Obra e Geração de Emprego e Renda;

2. Realizar um diagnóstico permanente sobre as necessidades de mão de obra local;

3. Criar um programa massivo de qualificação profissional, com a oferta de cursos voltados para a economia da região de modo formal e informal;



4. Fazer parcerias com as instituições, UEMS, UFMS, IFMS, SESC, SENAR, SESI; para desenvolver projetos voltados ao desenvolvimento do Município de Aquidauana;
5. Fomentar o empreendedorismo.

8 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. Fazer recadastramento Econômico e Imobiliário;
2. Dinamizar a Escola de Governo: renovar o convênio com a Fundação Escola de MS; ampliar os cursos de capacitação para os servidores, com o objetivo de desenvolver suas competências;
3. Implantar programas de capacitação e treinamento nas secretarias municipais;
4. Fomentar ações que visem o desenvolvimento dos líderes, capacitando-os para atuarem de forma estratégica, a fim de estimular o desenvolvimento e desempenho dos servidores;
5. Revisar o Plano de Cargos e Salários com a participação dos funcionários através de seu sindicato;
6. Autorizar a realização de concurso público.

9 - POLÍTICA URBANA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

9.1 SERVIÇOS URBANOS

a) PLANO DE FOMENTO AOS SERVIÇOS URBANOS

1. Realizar periodicamente a manutenção da Iluminação Pública das ruas, praças e avenidas, utilizando os equipamento e recursos municipais;
2. Expandir a rede de iluminação nos bairros e locais pré-identificados;
3. Criar um plano para efetivar a limpeza de bueiros e recomposição das bocas de lobos (grelhas);
4. Criar um projeto de coleta de pneus usados em oficinas e borracharias e disposição final;



5. Reorganizar as equipes de capina, tapa-buracos, boca de lobo, poda de árvores e varrição.
6. Reativar o Programa Municipal de Arborização “Aquidauana Verde” e o viveiro municipal;
7. Readequar o Cemitério Municipal e realizar estudos para viabilização de uma nova área;
8. Criar um projeto para descarte do óleo de cozinha em parceria com os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) para o feitiço de sabão.
9. Garantir ações relacionadas com a reabilitação, recuperação de danos em cenários ocorridos por ocasiões de desastres reconhecidos em situações de calamidade pública.

9.2 LIXO URBANO

b) PLANO DE TRATAMENTO DO LIXO URBANO

1. Ampliar área do Aterro Sanitário, para a construção de nova Célula;
2. Revisar e atualizar o Código Municipal de Limpeza Urbana;
3. Encaminhar aos munícipes junto com o carnê do IPTU, cartilha informativa referente ao Código Municipal de Limpeza Urbana, atualizado e Conscientização da Coleta Seletiva do Lixo;
4. Realizar parceria com a ASSEPAR - Associação dos Separadores de Resíduos para a separação dos materiais recicláveis como formas de tratamento dos resíduos sólidos;
5. Identificar o local (área) para destinação final do Lixo Público e Lixo dos Resíduos de Imóveis;
6. Fiscalizar o cumprimento do Código Municipal de Limpeza Urbana (Lei nº 1.769/2000);
7. Viabilizar estudos para a implantação de consórcio intermunicipal para utilização de Aterro Sanitário disposição final dos resíduos.

9.3 HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

c) PLANO HABITACIONAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



1. Realizar um levantamento com cadastro e controle das áreas públicas destinadas ao município;
2. Buscar e articular ações para a construção de Unidades Habitacionais para suprir o déficit habitacional;
3. Promover parcerias com o Governo do Estado para construções de Unidades Habitacionais nas Aldeias e Distritos;
4. Buscar subsídios para construção, reforma e saneamento para Módulos Sanitários Domiciliares-MSD (Fossas e Sumidouros);
5. Propor medidas capazes de facilitar e baratear o acesso à regularização fundiária;
6. Ativar o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação;
7. Buscar e articular ações para doação de Kits Habitacionais para pessoas em vulnerabilidade econômica.

9.4 URBANIZAÇÃO

d) PLANO DE FOMENTO A URBANIZAÇÃO

1. Revisar o Plano Diretor e do Código de Obras e Posturas;
2. Elaborar o Plano Municipal de Urbanização;
3. Elaborar a Lei de Zoneamento;
4. Atualizar o Cadastro Municipal Territorial (multifinalitário);
5. Manutenção das vias não pavimentadas com cascalhamento na área urbana e rural;
6. Dotar de infraestrutura as praças e jardins do município;
7. Implantar o transporte coletivo, com subsídios para idosos e estudantes;
8. Reestruturar os abrigos cobertos para ponto de ônibus;
9. Construção e Manutenção de pontes do Município visando assegurar o acesso;



10. Dotar o município com infraestrutura adequada para atender a população durante calamidades públicas (enchentes);

11. Revitalizar a Estação Rodoviária.

9.5 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

e) PLANO DE FOMENTO A PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇO DE DRENAGEM

1. Solicitar à SANESUL o cumprimento do contrato pactuado com o município em relação à rede de esgoto.

2. Recapear parte da área pavimentada de acordo com as necessidades;

3. Pavimentação e Drenagem nas vias do Município para mobilidade da população;

4. Reativar a fábrica de lajotas;

5. Articular junto aos Governos Estadual e Federal ações para liberação dos recursos da Obra de Construção da Rodovia BR 419, anel viário e novo acesso à Aquidauana, solucionando o isolamento decorrentes das enchentes;

6. Elaborar sistema de limpeza para desobstruir as galerias de águas pluviais em áreas urbanas e estudo técnico para implantação de sistema de drenagem de águas pluviais na rua dos Ferroviários e Duque de Caxias, próximo ao trilho.

7. Realizar Pavimentação por Lajotamento em ruas do Município.

9.6 - SANEAMENTO BÁSICO

f) PLANO PARA O FOMENTO DO SANEAMENTO BÁSICO

1. Avaliar as áreas a serem pavimentadas e definir as prioridades de implantação da Rede de Esgoto junto a SANESUL para readequação do projeto de investimento;

2. Adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água;

3. Sensibilizar e mobilizar as ações junto a população para campanhas educativas sobre a importância da regularização das ligações na rede de esgoto e consequências negativas das ligações irregulares;

4. Elaborar plano juntamente com a SANESUL para a erradicação de ligações clandestinas na galeria de águas pluviais;



9.7 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (CÓRREGOS, NASCENTES E MATAS CILIARES)

g) PLANO PARA PRESERVAÇÃO DOS CÓRREGOS, NASCENTES E MATAS CILIARES

1. Realizar parcerias com as Universidades para utilizar os trabalhos de pesquisas na preservação dos mananciais dos Córregos João Dias, Guanandi e Parque Municipal Natural da Lagoa Comprida;
2. Sensibilizar e mobilizar a população local sobre a importância da preservação dos Córregos e Nascentes;
3. Criar uma consciência educativa e ambiental através de palestras e reuniões com lideranças dos bairros e alunos.

9.8 RUAS E PRAÇAS

h) PLANO DE REVITALIZAÇÃO DAS RUAS E PRAÇAS

1. Realizar a pavimentação nas áreas de circulação e implantação de piso tátil;
2. Efetuar a recuperação de meio fio;
3. Implementar e reestruturar as rampas de acessibilidade;
4. Realizar a manutenção e reforma dos parques infantis;
5. Estruturar um projeto para arborização e jardinagem das praças;
6. Viabilizar estudos com o objetivo de implantação de novas praças;
7. Criar uma equipe para manutenção e jardinagem constante, em formato rodízio para atendimentos das praças e espaços municipais.
8. Revitalizar o Parque Municipal Natural da Lagoa Comprida com infraestrutura para práticas de cultura, esporte e lazer.

9.9 TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

i) PLANO DE FOMENTO A MELHORIA DO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA



1. Realizar a manutenção e revitalização de placas de sinalização de trânsito;
2. Reestruturar e manter as pinturas de faixas de sinalização horizontal;
3. Recuperar e criar um plano de manutenção e revitalização das calçadas com obrigatoriedade da adaptação do piso tátil;
4. Realizar a criação de passarelas de concretos no piso da rua interligando as calçadas, onde houver pavimentação de bloquete;
5. Buscar parceria junto ao Governo Federal para autorização de estacionamento de veículos no Pátio da Estação Ferroviária;
6. Viabilizar a implantação de ciclovia na Rua Estevão Alves Corrêa, sentido centro- bairro, permitindo através de sinalização horizontal para o estacionamento lateral para veículos;
7. Construir um projeto para padronização de calçadas, buscando a melhoria de circulação de pedestres e em especial de pessoas com deficiência;
8. Implantar o transporte coletivo, com subsídios para idosos e estudantes.

9.10 PARQUES NATURAIS MUNICIPAIS

j) PLANO DE FOMENTO A REVITALIZAÇÃO DOS PARQUES NATURAIS

1. Incentivar e fomentar a revitalização da Lagoa Comprida;
2. Gerir a regularização Fundiária da área do Parque Municipal Natural da Lagoa Comprida para obtenção de matrícula, efetuando a exclusão das áreas de conflito;
3. Realizar um estudo da qualidade da água do Parque Municipal Natural da Lagoa Comprida;
4. Incentivar e buscar ações a fim da preservação da nascente do Parque Municipal Natural da Lagoa Comprida;
5. Reestruturar o Viveiro do Parque Municipal Natural da Lagoa Comprida;
6. Realizar um levantamento das áreas que estão em conflito com o Parque Municipal Natural do Pirizal;





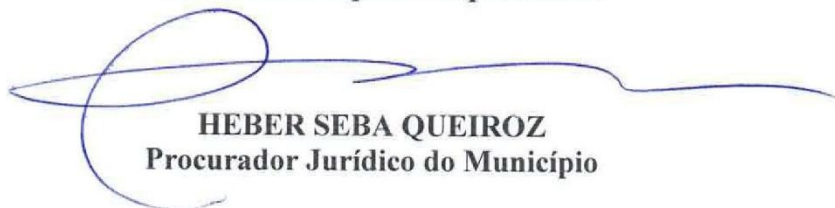
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

7. Elaborar um projeto de revitalização e reflorestamento do Parque Municipal Natural do Pirizal;
8. Incentivar ações de sensibilização junto a população próxima do Parque Municipal Natural do Córrego João Dias e Córrego Guanandi, para a preservação dos mananciais e delimitação da área de APP;
9. Elaborar um Plano Municipal de Manejo para os Parques. Regulamentando as normas para uso dos Parques Municipais Naturais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 07 DE JULHO DE 2023.



ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana



HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município





METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - 2024

NATUREZA DA RECEITA	2020 ARRECADADA	2.021	2021 ARRECADADA	2022	2022 ARRECADADA	2023	2023 ORÇADA	2024	2024 PREVISTA
RECEITAS CORRENTES	191.927.274,25	11,04%	213.115.601,49	22,07%	260.151.705,89	7,00%	278.364.695,89	22,85%	341.961.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES									
MELHORIA	19.273.875,77	30,45%	25.143.625,12	32,73%	33.373.428,24	-6,73%	31.126.100,00	24,98%	38.900.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	8.929.638,98	3,18%	9.213.236,15	20,82%	11.131.102,49	-9,05%	10.123.195,89	64,79%	16.682.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	806.241,63	36,39%	1.099.602,13	242,21%	3.762.904,67	-68,23%	1.195.500,00	280,26%	4.546.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	245,76	-100,00%	-	0,00%	329,42	810,69%	3.000,00	0,00%	3.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	162.187.576,17	8,99%	176.765.366,80	19,73%	211.645.913,10	11,15%	235.239.600,00	19,47%	281.050.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	729.695,94	22,49%	893.771,29	-73,37%	238.027,97	184,55%	677.300,00	15,16%	780.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	8.180.110,51	-19,48%	6.586.519,11	10,70%	7.291.071,20	125,88%	16.469.304,11	10,17%	18.145.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	16.735.624,17	-75,25%	4.142.630,58	55,17%	6.428.092,57	376,83%	30.651.000,00	-43,54%	17.305.000,00
OPERAÇÕES DE CREDITO	12.672.012,44	-75,39%	3.118.304,58	-100,00%	-	0,00%	15.000.000,00	-99,97%	5.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	467.324,34	-88,48%	53.850,00	-60,11%	21.481,00	-100,00%	-	0,00%	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.596.287,39	-73,01%	970.476,00	560,15%	6.406.611,57	144,29%	15.651.000,00	9,90%	17.200.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(13.862.919,80)	29,66%	(17.975.050,95)	19,93%	(21.558.299,47)	6,42%	(22.942.000,00)	14,75%	(26.326.000,00)
TOTAL DA ENTIDADE	202.980.089,13	1,42%	205.869.700,23	22,56%	252.312.570,19	19,91%	302.543.000,00	16,04%	351.085.000,00
TOTAL GERAL	202.980.089,13	1,42%	205.869.700,23	22,56%	252.312.570,19	19,91%	302.543.000,00	16,04%	351.085.000,00
ANO 2021 = 1,42%	1,42%								
ANO 2022 = 22,56%	22,56%								
ANO 2023 = 19,91%	19,91%								
MÉDIA P/ 2024 - 14,63%	14,63%								
TAXA DE CRESCIMENTO	1,41%								
ANO 2024 = 16,04%	16,04%								

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7





MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE AQUIDAUANA

	2022	2023	2024	2025
ESTIMATIVA IPCA ACUMULADO	5,38%	4,65%	4,65%	4,65%
ESTIMATIVA PIB ESTADUAL PERCENTUAL	5,79%	5,80%	6,97%	6,62%
INCREMENTO DE RECEITA	11,39%	9,46%	4,42%	4,77%
TOTAL INCREMENTO DE RECEITA	22,56%	19,91%	16,04%	16,04%
PIB ESTADUAL EM VALOR	156.813,63	166.035,05	177.799,74	189.767,25

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - 2024

NATUREZA DA RECEITA	2022 ARRECADADA	2023	2023 ORÇADA	2024	2024 PREVISÃO	2025	2025 PREVISÃO
RECEITAS CORRENTES	260.151.705,89	0,1991	278.364.695,89	0,1604	341.961.000,00	0,1604	396.811.544,40
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MELHORIA	33.373.428,24	0,1991	31.126.100,00	0,1604	38.900.000,00	0,1604	45.139.560,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	11.131.102,49	0,1991	10.123.195,89	0,1604	16.682.000,00	0,1604	19.357.792,80
RECEITA PATRIMONIAL	3.762.904,67	0,1991	1.195.500,00	0,1604	4.546.000,00	0,1604	5.275.178,40
RECEITA DE SERVIÇOS	329,42	0,1991	3.000,00	0,1604	3.000,00	0,1604	3.481,20
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	211.645.913,10	0,1991	235.239.600,00	0,1604	281.050.000,00	0,1604	326.130.420,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	238.027,97	0,1991	677.300,00	0,1604	780.000,00	0,1604	905.112,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	7.291.071,20	0,1991	16.469.304,11	0,1604	18.145.000,00	0,1604	21.055.458,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.428.092,67	0,1991	30.651.000,00	0,1604	17.305.000,00	0,1604	20.080.722,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	15.000.000,00	0,1604	5.000,00	0,1604	5.802,00
ALIENAÇÃO DE BENS	21.481,00	0,1991	-	-	100.000,00	0,1604	116.040,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.406.611,57	0,1991	15.651.000,00	0,1604	17.200.000,00	0,1604	19.958.880,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	(21.558.299,47)	0,1991	(22.942.000,00)	0,1604	(26.326.000,00)	0,1604	(30.548.690,40)
TOTAL DA ENTIDADE	252.312.570,19	0,1991	302.543.000,00	0,1604	351.085.000,00	0,1604	407.399.034,00
TOTAL GERAL	252.312.570,19		302.543.000,00		351.085.000,00		407.399.034,00
FONTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana							
RECEITA CORRENTE - 2024	351.085.000,00						
RECEITA CORRENTE - 2023	302.543.000,00						
INCREMENTO DA RECEITA	48.542.000,00						
ANO	2022	0,1991	2023	0,1604	2024	0,1604	2025
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	214.986.123,46	0,1991	232.353.695,89	0,1604	269.623.228,71	0,1604	312.870.794,60

MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE AQUIDAUANA

	2022	2023	2024	2025
ESTIMATIVA IPCA ACUMULADO	5,38%	4,65%	4,65%	4,65%
ESTIMATIVA PIB ESTADUAL PERCENTUAL	5,79%	5,80%	6,97%	6,62%
INCREMENTO DE RECEITA	11,39%	9,46%	4,42%	4,77%
TOTAL INCREMENTO DE RECEITA	22,56%	19,91%	16,04%	16,04%
PIB ESTADUAL EM VALOR	156.813,63	166.035,05	177.799,74	189.767,25

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA - 2024

NATUREZA DA DESPESA	2022 EXECUTADO	2023	2023 ORÇADO	2024	2024 PREVISÃO	2025	2025 PREVISÃO
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA							
DESPESAS CORRENTES (I)	244.433.695,11	0,19910	252.789.330,00	0,1604	293.350.841,33	0,1604	340.404.316,28
Pessoal e Encargos Sociais	131.163.984,95	0,19910	135.243.730,00	0,1604	156.936.824,29	0,1604	182.109.490,91
Juros e Encargos da Dívida	-	0,19910	2.700,00	0,1604	3.133,08	0,1604	3.635,63
Outras Despesas Correntes	113.269.710,16	0,19910	117.542.900,00	0,1604	136.410.883,96	0,1604	158.291.189,75
DESPESAS DE CAPITAL (II)	28.687.048,92	0,19910	47.553.670,00	0,1604	55.181.278,67	0,1604	64.032.355,77
Investimentos	23.174.211,56	0,19910	43.053.170,00	0,1604	49.958.898,47	0,1604	57.972.305,78
Inversões Financeiras	1.400.000,00	0,19910	201.500,00	0,1604	233.820,60	0,1604	271.325,42
Amortização da Dívida	4.112.837,36	0,19910	4.299.000,00	0,1604	4.988.559,60	0,1604	5.788.724,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	0,19910	2.200.000,00	0,1604	2.552.880,00	0,1604	2.962.361,95
TOTAL	273.120.744,03	0,19910	302.543.000,00	0,16040	351.085.000,00	0,1604	407.399.034,00
	-	0,20	302.543.000,00	0,16	351.085.000,00	0,16	407.399.034,00
	-	-	-	0,32	-	0,32	-

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7





MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA

METODOLOGIA E MEMORIA DE RESULTADO NOMINAL E DIVIDA CONSOLIDADA

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2021		2022		2023		2024		2025
	BALANÇO	0,2256	BALANÇO	0,1991	PREVISÃO	0,1604	PREVISÃO	0,1604	PREVISÃO
	B		C		D		E		F
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	43.317.164,80	0,2256	62.782.886,83	0,1991	75.282.959,60	0,1604	87.358.346,32	0,1604	101.370.625,07
DEDUÇÕES (II)	39.022.762,16		21.671.269,18		25.986.018,87		30.154.176,30		34.990.906,18
Disponib. Caixa	41.012.070,35	0,2256	26.416.339,41	0,1991	31.675.832,59	0,1604	36.756.636,13	0,1604	42.652.400,57
Demais Haveres Financeiros	41.597,60	0,2256	41.597,60	0,1991	49.879,68	0,1604	57.880,38	0,1604	67.164,40
(-) Restos a Pagar Processados	(2.030.905,79)	0,2256	(4.786.667,83)	0,1991	(5.739.693,39)	0,1604	(6.660.340,22)	0,1604	(7.728.658,79)
DIVIDA CONS.LIQUIDA (III) = (I-II)	4.294.402,64		41.111.617,65		49.296.940,72		57.204.170,02		66.379.718,89
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)									
PASSIVOS RECONECIDOS (V)									
DIVIDA FISCAL LIQUIDA (III+IV-V)	4.294.402,64	0,2256	5.263.219,88	0,199	6.311.126,95	0,1604	7.323.431,72	0,1604	8.498.110,16
RESULTADO NOMINAL	(B-A)		(C-B)		(D-C)		(E-D)		(F-E)
	(3.661.774,37)		968.817,24		1.047.907,08		1.012.304,76		1.174.678,45
2020 DIV. CONSOL. LIQUIDA	7.956.177,01								

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2023				EXERCÍCIO DE 2024				EXERCÍCIO DE 2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	302.543.000,00	285.417.924,53	1822,16	130,21	351.085.000,00	292.570.833,33	1974,61	108,51	407.399.034,00	339.499.195,00	2146,84	130,21
Receitas Primarias (I)	301.347.500,00	284.290.094,34	1814,96	129,69	346.434.000,00	288.695.000,00	1948,45	107,07	402.002.013,60	335.001.678,00	2118,40	128,49
Despesa Total	302.543.000,00	285.417.924,53	1822,16	130,21	351.085.000,00	292.570.833,33	1974,61	108,51	407.399.034,00	339.499.195,00	2146,84	130,21
Despesas Primarias (II)	298.039.800,00	281.169.622,64	1795,04	128,27	345.859.486,72	288.216.238,93	1945,22	106,90	401.335.348,39	334.446.123,66	2114,88	128,28
Resultado Primário (I – II)	3.307.700,00	3.120.471,70	19,92	1,42	574.513,28	478.761,07	3,23	0,18	666.665,21	555.554,34	3,51	0,21
Resultado Nominal	1.047.907,08	988.591,58	6,31	0,45	1.012.304,76	903.843,54	5,69	0,34	1.174.678,45	978.898,71	6,19	0,38
Dívida Pública Consolidada	75.282.959,60	71.021.660,00	453,42	32,40	87.358.346,32	77.998.523,50	491,33	28,93	101.370.625,07	84.475.520,89	534,18	32,40
Dívida Consolidada Líquida	49.296.940,72	46.506.547,85	296,91	21,22	57.204.170,02	51.075.151,80	321,73	18,94	66.379.718,89	55.316.432,41	349,60	21,22

RCL MUNICIPAL	232.353.695,89	269.623.228,71	312.870.794,60
PIB ESTADUAL:	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025
	VALOR	VALOR	VALOR
	166.035,05	177.799,74	189.767,25

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7





AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

LRf, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	RCL %	II-Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	RCL %	Variação	
							Valor (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	203.714.000,00	1299,08	94,757	252.312.570,19	1609,00	17,36%	48.598.570,19	23,86%
Receita Primárias(I)	200.506.800,00	1278,63	93,265	248.549.665,52	1585,00	15,61%	48.042.865,52	23,96%
Despesa Total	203.714.000,00	1299,08	94,757	273.120.744,03	1741,69	27,04%	69.406.744,03	34,07%
Despesa Primárias (II)	200.702.300,00	1279,88	93,356	267.607.906,67	1706,53	24,48%	66.905.606,67	33,34%
Resultado Primário (I-II)	-195.500,00	-1,25	-0,091	-19.058.241,15	-121,53	-108,86%	-18.862.741,15	9648,46%
Resultado Nominal	968.817,24	6,18	0,451	-3.661.774,37	-23,35	-101,70%	-4.630.591,61	-477,96%
Dívida Pública Consolidada	62.782.886,83	400,37	29,203	43.317.164,80	276,23	-79,85%	-19.465.722,03	-31,00%
Dívida Consolidada Líquida	41.111.617,65	262,17	19,123	4.294.402,64	27,39	-98,00%	-36.817.215,01	-89,55%

REC. LIQUIDA

214.986.123,46

PIB ESTADUAL:	EXERCÍCIO DE 2022
	VALOR
	156.813,63


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

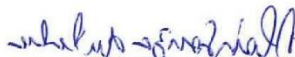

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

R\$ 1,00

LRf, art. 4º, §2º, inciso II

VALORES A PREÇOS CORRENTES										ESPECIFICAÇÃO
2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	
168.170.000,00	305.243.000,00	321.082.000,00	346.434.000,00	361.786.000,00	377.138.000,00	392.490.000,00	407.842.000,00	423.194.000,00	438.546.000,00	Receita Total
168.006.800,00	305.243.000,00	321.082.000,00	346.434.000,00	361.786.000,00	377.138.000,00	392.490.000,00	407.842.000,00	423.194.000,00	438.546.000,00	Receita Primárias (I)
168.170.000,00	305.243.000,00	321.082.000,00	346.434.000,00	361.786.000,00	377.138.000,00	392.490.000,00	407.842.000,00	423.194.000,00	438.546.000,00	Despesa Total
168.170.000,00	305.243.000,00	321.082.000,00	346.434.000,00	361.786.000,00	377.138.000,00	392.490.000,00	407.842.000,00	423.194.000,00	438.546.000,00	Despesa Primárias (II)
168.170.000,00	305.243.000,00	321.082.000,00	346.434.000,00	361.786.000,00	377.138.000,00	392.490.000,00	407.842.000,00	423.194.000,00	438.546.000,00	Resultado Primário (I - II)
168.170.000,00	305.243.000,00	321.082.000,00	346.434.000,00	361.786.000,00	377.138.000,00	392.490.000,00	407.842.000,00	423.194.000,00	438.546.000,00	Resultado Nominal
168.170.000,00	305.243.000,00	321.082.000,00	346.434.000,00	361.786.000,00	377.138.000,00	392.490.000,00	407.842.000,00	423.194.000,00	438.546.000,00	Dívida Pública Consolidada
168.170.000,00	305.243.000,00	321.082.000,00	346.434.000,00	361.786.000,00	377.138.000,00	392.490.000,00	407.842.000,00	423.194.000,00	438.546.000,00	Dívida Consolidada Líquida
168.170.000,00	305.243.000,00	321.082.000,00	346.434.000,00	361.786.000,00	377.138.000,00	392.490.000,00	407.842.000,00	423.194.000,00	438.546.000,00	Receita Total
168.006.800,00	305.243.000,00	321.082.000,00	346.434.000,00	361.786.000,00	377.138.000,00	392.490.000,00	407.842.000,00	423.194.000,00	438.546.000,00	Receita Primárias (I)
168.170.000,00	305.243.000,00	321.082.000,00	346.434.000,00	361.786.000,00	377.138.000,00	392.490.000,00	407.842.000,00	423.194.000,00	438.546.000,00	Despesa Total
168.170.000,00	305.243.000,00	321.082.000,00	346.434.000,00	361.786.000,00	377.138.000,00	392.490.000,00	407.842.000,00	423.194.000,00	438.546.000,00	Despesa Primárias (II)
168.170.000,00	305.243.000,00	321.082.000,00	346.434.000,00	361.786.000,00	377.138.000,00	392.490.000,00	407.842.000,00	423.194.000,00	438.546.000,00	Resultado Primário (I - II)
168.170.000,00	305.243.000,00	321.082.000,00	346.434.000,00	361.786.000,00	377.138.000,00	392.490.000,00	407.842.000,00	423.194.000,00	438.546.000,00	Resultado Nominal
168.170.000,00	305.243.000,00	321.082.000,00	346.434.000,00	361.786.000,00	377.138.000,00	392.490.000,00	407.842.000,00	423.194.000,00	438.546.000,00	Dívida Pública Consolidada
168.170.000,00	305.243.000,00	321.082.000,00	346.434.000,00	361.786.000,00	377.138.000,00	392.490.000,00	407.842.000,00	423.194.000,00	438.546.000,00	Dívida Consolidada Líquida


ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal





2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

LRP, art.4º, §2º, inciso III

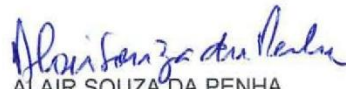
R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
PATRIMONIO/CAPITAL	104.114.476,44	100,00	119.770.640,80	100,00	113.268.937,15	100,00
TOTAL	104.114.476,44	100,00	119.770.640,80	100,00	113.268.937,15	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
PATRIMONIO/CAPITAL	-2.278.763,34	0,00	-36.007.490,19	100,00	-38.504.122,44	100,00
TOTAL	-2.278.763,34	0,00	-36.007.490,19	100,00	-38.504.122,44	100,00


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal


ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7



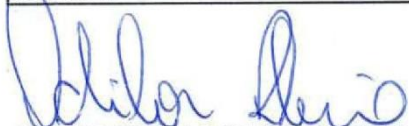


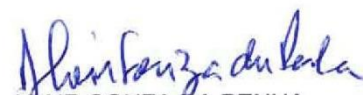
2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	21.481,00	53.850,00	467.324,34
Alienação de Bens Móveis	21.481,00	53.850,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	467.324,34
TOTAL	21.481,00	53.850,00	467.324,34
DESPESAS LIQUIDADAS	2022 (d)	2021(e)	2020(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	690.442,63	279.862,22
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	690.442,63	279.862,22
Investimentos	0,00	690.442,63	279.862,22
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO	2022 (G) = ((Ia - Iid) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - Iie) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - Iif)
VALOR III	70.154,79	42.907,37	679.500,00


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal


ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7





2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	5.226.231,50	5.242.724,00	6.692.138,00
Receita de Contribuições	4.744.887,50	5.215.055,75	6.671.854,67
Pessoal Civil	4.744.887,50	5.215.055,75	6.671.854,67
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	481.344,00	16.901,02	2.606,40
Outras Receitas Correntes	-	10.767,23	17.676,93
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	5.577.297,61	5.908.912,68	7.291.071,23
Contribuição Patronal do Exercício	5.577.297,61	5.908.912,68	7.291.071,23
Pessoal Civil	5.577.297,61	5.908.912,68	7.291.071,23
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	681.446,43	1.219.431,59
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	10.803.529,11	11.833.083,11	15.202.640,82
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	821.948,91
Despesas Correntes	-	-	799.403,19
Despesas de Capital	-	-	22.545,72
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	12.241.807,92	14.359.814,63	18.538.880,20
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	160.041,81	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	12.401.849,73	14.359.814,63	19.360.829,11
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	(1.598.320,62)	(2.526.731,52)	(4.158.188,29)
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	54.311.489,27	9.423.544,69	49.177.337,53

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7





MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024				
LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO © = (A-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) (d Exercício Anterior) + (c)
2020	0,00	0,00	0,00	50.434.957,55
2021	25.511.646,18	15.831.666,80	9.679.979,38	60.114.936,93
2022	25.995.047,41	16.153.990,45	9.841.056,96	69.955.993,89
2023	29.554.552,75	19.225.904,09	10.328.648,66	80.284.642,54
2024	30.169.284,56	21.236.340,37	8.932.944,20	89.217.586,74
2025	29.195.724,41	23.269.732,66	5.925.991,75	95.143.578,49
2026	29.509.876,73	24.803.786,15	4.706.090,58	99.849.669,07
2027	29.943.052,83	26.034.994,35	3.908.058,48	103.757.727,55
2028	30.327.574,15	27.414.618,20	2.912.955,95	106.670.683,49
2029	30.653.175,90	28.930.579,80	1.722.596,10	108.393.279,59
2030	30.877.239,86	30.913.471,62	-36.231,76	108.357.047,83
2031	31.017.436,70	32.816.523,35	-1.799.086,64	106.557.961,19
2032	31.092.662,26	34.547.937,98	-3.455.275,72	103.102.685,46
2033	31.176.282,79	35.512.977,55	-4.336.694,77	98.765.990,70
2034	31.189.541,36	36.774.815,46	-5.585.274,10	93.180.716,59
2035	31.091.606,75	37.756.354,49	-6.664.747,75	86.515.968,85
2036	30.991.355,32	38.931.055,66	-7.939.700,33	78.576.268,51
2037	30.828.366,33	40.180.655,03	-9.352.288,70	69.223.979,81
2038	30.530.566,77	41.251.729,78	-10.721.163,00	58.502.816,81
2039	29.967.996,23	41.877.268,60	-11.909.272,37	46.593.544,44
2040	29.616.121,90	43.098.616,54	-13.482.494,64	33.111.049,80
2041	29.265.273,48	43.669.248,32	-14.403.974,84	18.707.074,96
2042	28.930.179,29	43.472.575,83	-14.542.396,54	4.164.678,42
2043	29.049.902,29	43.613.266,60	-14.563.364,32	-10.398.685,89
2044	29.402.655,23	43.258.473,75	-13.855.818,52	-24.254.504,41
2045	29.730.376,31	43.676.837,95	-13.946.461,64	-38.200.966,05
2046	30.066.530,87	43.199.450,55	-13.132.919,68	-51.333.885,73
2047	30.417.504,35	43.040.766,55	-12.623.262,20	-63.957.147,93
2048	30.700.307,93	42.550.593,17	-11.850.285,25	-75.807.433,18
2049	31.091.272,90	41.536.991,67	-10.445.718,77	-86.253.151,95
2050	31.442.751,18	41.239.867,86	-9.797.116,67	-96.050.268,62
2051	31.782.150,64	39.800.862,21	-8.018.711,57	-104.068.980,19
2052	32.195.067,68	40.486.824,44	-8.291.756,76	-112.360.736,94
2053	32.558.998,60	40.825.818,45	-8.266.819,85	-120.627.556,80
2054	32.995.707,53	40.468.954,10	-7.473.246,57	-128.100.803,36





2055	13.471.079,38	40.036.331,85	-26.565.252,46	-154.666.055,83
2056	12.935.679,02	39.708.414,40	-26.772.735,38	-181.438.791,21
2057	13.054.144,79	39.323.782,00	-26.269.637,21	-207.708.428,42
2058	13.264.457,47	39.074.706,25	-25.810.248,78	-233.518.677,20
2059	13.413.418,03	38.602.769,21	-25.189.351,18	-258.708.028,38
2060	13.517.017,84	37.975.019,39	-24.458.001,55	-283.166.029,94
2061	13.734.014,48	37.421.404,38	-23.687.389,90	-306.853.419,83
2062	14.018.485,17	36.638.110,44	-22.619.625,27	-329.473.045,11
2063	14.190.570,45	36.459.819,70	-22.269.249,24	-351.742.294,35
2064	14.416.560,80	36.229.322,55	-21.812.761,74	-373.555.056,10
2065	14.663.175,99	36.088.356,45	-21.425.180,46	-394.980.236,56
2066	14.969.629,90	34.708.287,95	-19.738.658,05	-414.718.894,61
2067	15.270.061,12	34.113.352,40	-18.843.291,28	-433.562.185,88
2068	15.502.540,65	33.554.063,50	-18.051.522,85	-451.613.708,73
2069	15.829.347,48	33.224.911,64	-17.395.564,16	-469.009.272,89
2070	16.019.136,83	32.851.344,71	-16.832.207,88	-485.841.480,77
2071	16.255.840,66	33.084.917,36	-16.829.076,71	-502.670.557,47
2072	16.446.887,71	33.186.069,30	-16.739.181,59	-519.409.739,07
2073	16.762.253,48	33.172.933,21	-16.410.679,72	-535.820.418,79
2074	17.046.398,03	33.594.967,74	-16.548.569,71	-552.368.988,50
2075	17.196.298,88	34.501.543,05	-17.305.244,17	-569.674.232,67
2076	17.444.911,47	34.800.559,67	-17.355.648,20	-587.029.880,88
2077	17.840.855,02	35.384.628,57	-17.543.773,56	-604.573.654,43
2078	18.087.240,19	35.724.772,50	-17.637.532,31	-622.211.186,74
2079	18.215.847,44	36.585.123,86	-18.369.276,42	-640.580.463,16
2080	18.544.328,68	37.251.125,31	-18.706.796,63	-659.287.259,79
2081	18.880.140,07	37.485.077,20	-18.604.937,12	-677.892.196,92
2082	19.198.946,60	37.169.419,05	-17.970.472,44	-695.862.669,36
2083	19.557.948,83	36.784.883,83	-17.226.935,00	-713.089.604,36
2084	19.856.087,57	35.967.824,08	-16.111.736,51	-729.201.340,87
2085	20.186.667,83	35.077.004,64	-14.890.336,82	-744.091.677,69
2086	20.506.564,61	34.881.909,04	-14.375.344,44	-758.467.022,12
2087	20.825.102,73	34.511.884,43	-13.686.781,69	-772.153.803,82
2088	21.105.160,56	33.912.995,38	-12.807.834,82	-784.961.638,64
2089	21.444.739,04	33.440.284,28	-11.995.545,24	-796.957.183,88
2090	21.746.941,03	32.894.102,41	-11.147.161,38	-808.104.345,26
2091	22.049.577,47	32.050.338,02	-10.000.760,55	-818.105.105,81
2092	22.380.823,10	31.407.808,72	-9.026.985,62	-827.132.091,43
2093	22.670.585,97	30.452.861,53	-7.782.275,56	-834.914.366,99
2094	22.970.918,89	29.577.724,72	-6.606.805,83	-841.521.172,83
2095	23.304.011,10	28.287.991,20	-4.983.980,09	-846.505.152,92
2096	23.580.298,19	27.003.350,76	-3.423.052,57	-849.928.205,49

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7





2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICIPIO DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2023	2024	2025	
CONTRIBUINTE - PESSOA FISICA E JURÍDICA	IPTU/ISSQN/TAXAS/ OUTROS TRIBUTOS	-	-	-	OS VALORES DAS ISENÇÕES, ANISTIAS E REMISSÕES, NÃO FORAM PREVISTAS NAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS, NÃO AFETANDO, DESSA FORMA, AS METAS FISCAIS

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICIPIO DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2016
Aumento Permanente da Receita	48.542.000,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	9.708.400,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	38.833.600,00
Redução Permanente de Despesa (II)	3.883.360,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	42.716.960,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	42.716.960,00

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7





DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.552.880,00	Reserva de Contingência	2.552.880,00
Outros Passivos	0,00	Cancelamento de Dotação	0,00
SUBTOTAL	2.552.880,00	SUBTOTAL	2.552.880,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	42.716.960,00	Contingenciamento de Recursos	42.716.960,00
Discrepância de Projeções	0,00	Limitação de Empenho	0,00
SUBTOTAL	42.716.960,00	SUBTOTAL	42.716.960,00
Total		Total	

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 91/2023

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 16 da Lei nº 2.854 de 30/06/2023,

DECRETA:

Art. 1.º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Diretoria Executiva, e
- II - Câmaras Técnicas.

Parágrafo único - Compete as Câmaras Técnicas, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados ao setor turístico.

Art. 2.º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composta pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário Executivo e Tesoureiro.

§ 1.º - O Presidente e o Tesoureiro do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR serão eleitos entre seus membros, por maioria simples e empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 2.º - O Vice-presidente será o Secretário de Cultura e Turismo.

§ 3.º - O Secretário Executivo será um servidor efetivo da Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 05 DE JULHO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal de Aquidauana





PORTARIAS

PORTARIA N.º 1.281/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021, com fundamento nos artigos 67, 68 e 71 da Lei Complementar nº 030, de 30/05/2011,

RESOLVE:

Conceder, Progressão Horizontal à servidora **JULIANA FRANCO FERREIRA MELCHER**, matrícula 6008, Assistente Pedagógico, do Nível I, Classe C, para Nível II, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter apresentado Diploma de conclusão do Curso Pedagogia - Licenciatura, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campo Grande/MS, concluído em 2023, com validade a partir de 01/07/2023, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2724 de 30/03/2023 e Parecer nº 005 de 29/06/2023, da Comissão Municipal de Valorização do Profissional da Educação-COMVAPE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 10 de julho de 2023.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1.283/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 94, da Lei nº 2.806 de 05 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Conceder, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante à servidora, **SILVIA DOS SANTOS FREITAS DE SOUSA**, matrícula 17.573, Diretora do Núcleo de Almoxarifado da Saúde, Símbolo DGA-07, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no período de 20/06/2023 a 16/12/2023, em conformidade com o Processo Administrativo nº 359 de 20/06/2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 10 de julho de 2023.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1.284/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 11 da Lei nº 2.297/2013, de 28/10/2013,

RESOLVE:

Conceder, Promoção Horizontal ao(a) servidor(a) **ADEMILSON PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula 6251, Motorista I, do Nível III, Classe C, para o Nível III, Classe D, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais, com validade a partir de 18/08/2023, em conformidade com a CI/RHC/SMA nº 025, de 04/07/2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 10 de julho de 2023.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1.285/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 52 e 53, da Lei nº 2.806, de 05/12/2022,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) abaixo-relacionado(a), pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais, adicional por tempo de serviço, em conformidade com a CI/RHC/SMA nº 025, de 04/07/2023:

Matrícula nº	Servidor(a)	Cargo/Nível/Classe	Período Aquisitivo	A Partir de Percentual
6251	Ademilson Pereira dos Santos	Motorista I Nível III/Classe D	18/08/2018 a 17/08/2023	18/08/2023 5%

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 10 de julho de 2023.





MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1.299/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e com fundamento no artigo 63 da Lei Complementar nº 030/2011 de 30/05/2011,

RESOLVE:

Conceder Promoção Vertical ao(a) servidor(a) **ADERCI FLORES LEANDRO**, matrícula 15432, Professora de Educação Infantil, do Nível III, Classe A, **para** o Nível III, Classe B, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01/08/2023, em conformidade com a CI/RHC/SMA nº 025, de 04/07/2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 10 de julho de 2023.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1.300/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e com fundamento no artigo 110, da Lei Complementar nº 030/2011,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) abaixo-relacionado(a), pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, adicional por tempo de serviço, em conformidade com a CI/RHC/SMA nº 025, de 04/07/2023:

Matrícula nº	Servidor(a)	Cargo/Nível/Classe	Período Aquisitivo	A Partir de Percentual
15432	Aderci Flores Leandro	Professora de Educação Infantil Nível III/Classe B	01/08/2018 a 31/07/2023	01/08/2023 5%

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 10 de julho de 2023.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1.322/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 11 da Lei nº 2.297/2013, de 28/10/2013,

RESOLVE:

Conceder, Promoção Horizontal ao(a) servidor(a) Horizontal à servidora **ZEIZA PACHECO DA SILVA PINTO**, matrícula, 15140, Auxiliar de Serviços Gerais, do Nível II, Classe A, **para** o Nível II, Classe B, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com validade a partir de 09/07/2023, em conformidade com a CI/RHC/SMA nº 026, de 10/07/2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 11 de julho de 2023.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1.323/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 52 e 53, da Lei nº 2.806, de 05/12/2022,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) abaixo-relacionado(a), pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, adicional por tempo de serviço, em conformidade com a CI/RHC/SMA nº 025, de 04/07/2023:

Matrícula nº	Servidor(a)	Cargo/Nível/Classe	Período Aquisitivo	A Partir de Percentual
15140	Zeiza Pacheco da Silva Pinto	Auxiliar de Serviços Gerais	09/07/2018	





		Nível II/Classe B	a	09/07/2023
			08/07/2023	5%

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 11 de julho de 2023.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÕES

O **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, vem por meio deste **TORNAR SEM EFEITO** a publicação do edital de credenciamento de médicos e seus anexos autorizado pelo processo administrativo nº 167/2023, publicado no Diário Oficial do Município, Ano X, Edição nº 2.186, segunda-feira, 10 de julho de 2023, nas páginas 27 a 41, onde por um lapso foi enviado erroneamente o arquivo para publicação.

Aquidauana/MS, 12 de julho de 2023.

Felipe dos Santos Cabreira - Enfermeiro Coord da Atenção Especializada

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023

ATA DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL, reuniram-se membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL o Sr. Murilo Faustino Rodrigues (Presidente da CPL), a Srta. Silvia Letícia Bernardes (Membro da CPL) o Sr. Claudiomiro Eloi (Suplente da CPL), em substituição ao Sr. Flávio Gomes Silva (Secretário da CPL) que se encontra de férias, todos designados pelo Decreto Municipal nº 11/2023, para deliberarem sobre os documentos de habilitação das empresas licitantes L.V.V.M. TREMURA **(ME)**, DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA **(EPP)** e ANGICO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA **(ME)**, ou seja, credenciadas para presente certame que tem como objeto a contratação de empresa para reforma do ESF do Indaiá, Município de Aquidauana/MS na forma e condições do edital e seus anexos. Ao iniciarmos os trabalhos a CPL registra que a empresa licitante DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA **(EPP)** deixou de apresentar o exigido na cláusula “7.4.8” do edital. Em continuidade aos trabalhos e, conforme Parecer Técnico emitido pela Srta. Mélyny Barbosa (Engenheira Civil CREA 67724-D/MS), durante a realização dos CAT's – Certidão de Acervo Técnico das empresas, houveram pendências ou requisitos não supridos, ou seja, a licitante ANGICO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA **(ME)** não atende os seguintes requisitos (3 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³ e 5 - FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 3M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA) e a licitante DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA **(EPP)** não atende o seguinte requisito (3 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³). A CPL registra também que a empresa L.V.V.M. TREMURA **(ME)** apresentou documentos suficientes para atender o edital no tocante da habilitação. Pelo acima exposto, foram consideradas INABILITADAS as empresas e ANGICO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA **(ME)** e licitantes DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA **(EPP)**, e, considerada HABILITADA a empresa licitante L.V.V.M. TREMURA **(ME)**. Em face dos resultados acima descritos, atos e decisões tomadas, a CPL abre o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente ata e desde já fica franqueado vistas ao processo a quaisquer interessados. Não havendo mais nada a acrescentar e com a concordância de todos, à CPL resolve encerrar a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por todos.

Claudiomiro Eloi

Secretário da CPL (Suplente)

Murilo Faustino Rodrigues

Presidente da CPL

Silvia Letícia Bernardes

Membro da CPL





HOMOLOGAÇÕES

Página: 1 / 1

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400 Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova CEP: 79200-000 - Aquidauana	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 76/2023
	Processo Adm.: 186/2023 Data do Processo: 07/07/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/1993, Art. 24, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 186/2023
b) Nr. Licitação: 76/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 14/07/2023
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresas para serviços de regularização de combate e contra incêndio e pânico das Escolas do município de Aquidauana-MS

Participante: RC Arquitetura LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Regularização de combate contra incêndio nas escolas - Regularização de combate contra incêndio nas escolas Marca:	1,000	UN	32.534,36	32.534,36
Total do Participante:					32.534,36
Total Geral:					32.534,36

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Construção, Ampliação, Reforma e Acessibilidade nas Escolas Municipais	18.001.12.361.0203.1007.4.4.90.51.00	R\$ 32.534,36

Aquidauana, 14/07/2023

Assinatura do Responsável

EXTRATOS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 378 /23

70/2023 – DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2023

PARTES:





CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana

CONTRATADA: **D.S.MATOS & CIA LTDA**

OBJETO: Aquisição de duas máquinas de costura 9.880,00 (nove mil, oitocentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO: 20.000.20.002.8.244.218.2054.4.4.90.52.99.00.00.00.1.500.0000

VALOR: 9.880,00 (nove mil, oitocentos e oitenta reais)

Data do empenho: 14/07/2023

ASSINANTES:

CONTRATANTE: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Josilene Rodrigues Rosa – Secretária de Ass. Social

